Projeto de Lei nº 080/2026
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 080/2026, de autoria do vereador Daniel Rendall, que "Institui o Programa Municipal "Travessia Segura Turística", para implantação gradual de sinalização semafórica de pedestres com temporizador regressivo (contador de tempo) em travessias de alta circulação de pedestres e áreas de interesse turístico no município de Natal, e dá outras providências.". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 080/2026, de autoria do vereador Daniel Rendall, que "Institui o Programa Municipal "Travessia Segura Turística", para implantação gradual de sinalização semafórica de pedestres com temporizador regressivo (contador de tempo) em travessias de alta circulação de pedestres e áreas de interesse turístico no município de Natal, e dá outras providências."

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou não ter identificado a existência de matérias similares. No entanto, é sabido que há normas jurídicas diversas sobre a mesma temática e objeto. vejamos:

- LEI ORDINÁRIA nº 6.006, de 30 de novembro de 2009 que Torna obrigatória a instalação de placas de contagem regressiva nos semáforos que possuem foto sensores e dá outras providências.
- LEI ORDINÁRIA nº 6.506, de 25 de novembro de 2014 que Autoriza o Poder Executivo a instalar nos semáforos do Município de Natal, dispositivos emissores de sinal sonoro para atender aos portadores de deficiência visual, e dá outras providências.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto das normas vigentes em nosso Município. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a **Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Projeto de Lei tramitando nesta Casa, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 080/2026 do Vereador Daniel Rendall

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 07 de maio de 2026.

Brisa Bracchi
Vereadora PT